

Festivo



PROCESSO INTERNO
Nº 0147 / 2004

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 12/05/2004

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2004
Autoriza a Câmara Municipal de Guacuí a
celebrar convênio com a empresa Caparaó Card

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e quatro, nesta Secretaria, eu, Jean Wagner, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Jean Wagner e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 012/2004

“Autoriza a Câmara Municipal de Guaçuí a celebrar convênio com a empresa Caparaó Serviços de Intermediações Comerciais Ltda-ME.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Guaçuí e a empresa CAPARAÓ SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME, nos moldes do Termo de Convênio em anexo.


Parágrafo único. O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogado por interesse da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal, ficando excluída a cláusula 4.6 constante do Termo de Convênio em anexo.

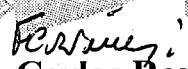
Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

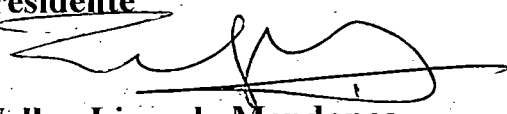
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 12 de Maio de 2004.


Wagner Rodrigues Pereira
Presidente


Francisco Carlos Rangel Pereira
Vice-Presidente


Wellen Lima de Mendonça
1º Secretário


Marcos Antonio Viana
2º Secretário


José Luiz Girovani
1º Tesoureiro


Rubens Marcelino de Souza
2º Tesoureiro

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 012/2004

“Autoriza a Câmara Municipal de Guaçuí a celebrar convênio com a empresa Caparaó Serviços de Intermediações Comerciais Ltda-ME.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Guaçuí e a empresa CAPARAÓ SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME, nos moldes do Termo de Convênio em anexo.


Parágrafo único. O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogado por interesse da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal, ficando excluída a cláusula 4.6 constante do Termo de Convênio em anexo.

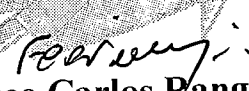
Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

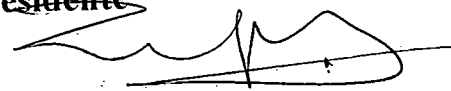
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

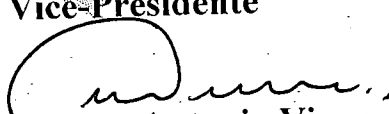
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 12 de Maio de 2004.


Wagner Rodrigues Pereira
Presidente


Francisco Carlos Rangel Pereira
Vice-Presidente


Wellen Lima de Mendonça
1º Secretário


Marcos Antonio Viana
2º Secretário


José Luiz Pirovani
1º Tesoureiro


Rubens Marcelino de Souza
2º Tesoureiro

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1

TERMO DE CONVÊNIO

ENTRE SI FIRMAM A, CAPARAÓ SERVIÇOS DE INTERMEDIações COMERCIAIS LTDA -ME E A .

CAPARAÓ SERVIÇOS DE INTERMEDIações COMERCIAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.937.920/0001-54, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 284, centro, Guaçuí - ES, neste ato representado por seu administrador Sr. ELIAS CARVALHO SOARES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 948.264.637-15, residente na cidade de Guaçuí-ES, infra-assinado, doravante denominada Caparaó Card e a, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na , nº , centro, - ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representado pelo , brasileiro, casado, Produtor Rural e domiciliado na cidade de - ES, doravante denominado de Conveniado. As partes qualificadas ajustam e convencionam o processamento através de consignação em folha de pagamento dos valores das compras realizadas pelos servidores do Município que aderiram ao cartão de crédito da Caparaó Card, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

- 1.1 . O presente convênio regula os direitos e obrigações da intervenção do Conveniado nas relações de seus servidores, clientes da Caparaó Card.
- 1.2 . A intervenção se dará como processo de recolhimento a Caparaó Card, através do desconto em folha da mensalidade do cartão e as compras efetuadas dos clientes que tenham para isso autorizado o Conveniado o respectivo desconto em folha de pagamento, em percentual jamais superior a 30% (trinta por cento).
- 1.3 . Constitui solicitação ao Conveniado, o pedido do associado para descontar de seu vencimento ou salário, as mensalidades e as compras no item anterior.
- 1.4 . A intervenção do Conveniado como processador dos recolhimentos, não altera, de forma alguma, os direitos e obrigações entre a Caparaó Card e os seus clientes.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS OBRIGAÇÕES DA CAPARAÓ CARD

A Caparaó Card se obriga perante o Conveniado:

- 2.1 . Apresentar ao Conveniado a relação dos nomes e valores para a implantação dos descontos das respectivas prestações de amortização de empréstimos e outras eventuais, acompanhadas das autorizações correspondentes ao contrato, atendendo datas e normas estabelecidas.
- 2.2 . Dar quitação ao Conveniado de todas as importâncias recolhidas.
- 2.3 . Fornecer ao Conveniado no dia 20 (vinte) de cada mês o borderô de cobrança contendo o montante individual dos gastos de cada beneficiário/cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- 3.1 . Aceitar o desconto em folha de pagamento das prestações decorrentes das compras feitas pelos servidores clientes Caparaó Card, bem como da mensalidade de manutenção, de acordo com o borderô de cobrança emitido pela Caparaó Card, condicionada a essa aceitação, a existência de margem consignável na forma da legislação em vigor.
- 3.2 . Repassar a Caparaó Card os valores debitados dos clientes até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior, pelo pagamento do título de sua responsabilidade no valor do montante do borderô de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA -- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 . Todo cliente da Caparaó Card que desejar cancelar o seu cartão, poderá fazê-lo desde que não esteja em débito com a empresa. Para tanto deverá, em formulário próprio, solicitar o cancelamento do cartão.
- 4.2 . Deferida a solicitação de cancelamento do cartão, a Caparaó Card suspenderá a cobrança da taxa de manutenção a partir do mês subsequente.
- 4.3 . Na exclusão ou demissão do servidor associado, por qualquer motivo, o Conveniado, comunicará a ocorrência, imediatamente a Caparaó Card, na relação analítica correspondente ao mês do desligamento, informando o endereço atualizado do mesmo.
- 4.4 . Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- 4.5 . A ocorrência de cancelamento do convênio entre a Caparaó Card e o Conveniado não implica na suspensão dos descontos dos contratos já averbados e em curso, devendo os valores de descontos vigentes ser honrados até a última parcela autorizada pelo servidor do Conveniado a favor da Caparaó Card e observados os direitos e obrigações ora pactuados até nesta data.
- 4.6 . O presente convênio tem prazo indeterminado de duração, a contar da data de sua assinatura.
- 4.7 . Qualquer caso não previsto nas cláusulas procedentes será resolvido mediante entendimento entre as partes, ficando todavia eleito o foro da cidade de Guaçuí-ES, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução deste Convênio e não puderem ser resolvidos por comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaçuí-ES, 12 de Abril de 2004

Caparaó Serviços de Intermediação Comercial Ltda
Elias Carvalho Soares

Prefeitura Municipal de - ES
Prefeito

1) _____

2) _____

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 012/04

Sala das Sessões, em 01/06/04

.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 01/06/04

.....

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2004

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA CAPARAÓ SERVIÇOS DE INTERMEDIações COMERCIAIS LTDA- ME.

Autoria: Mesa Diretora

Visa, o presente Projeto de Resolução, autorizar convênio entre a Câmara Municipal de Guaçuí e a empresa Caparaó Serviços de Intermédiações Comerciais Ltda – ME.

De se entender que, quanto ao procedimento, em si nada implica em responsabilidades extraordinárias, salvo o de descontar em folha para aqueles que autorizarem expressamente e o repasse até o 5º dia útil.

Trata-se, portanto, de mais um serviço a ser prestado aos interessados, via legislativo municipal.

Merece, pois, a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí-ES, 01 de Junho de 2004.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

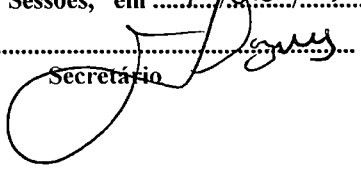
AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 012/04

Sala das Sessões, em 01/06/04

.....


Secretário

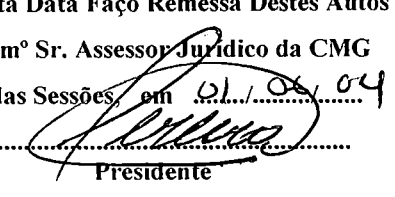
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 01/06/04

.....


Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2004

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA CAPARAÓ SERVIÇOS DE INTERMEDIações COMERCIAIS LTDA- ME.

Autoria: Mesa Diretora

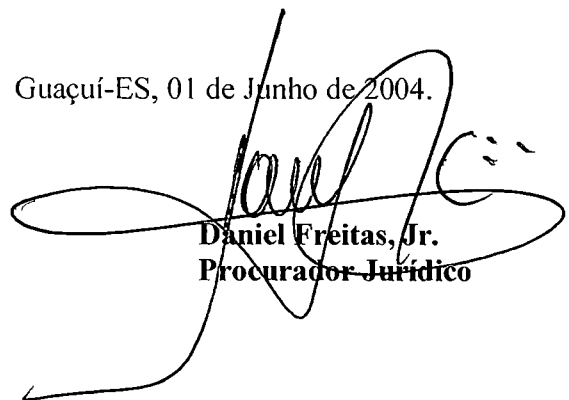
Visa, o presente Projeto de Resolução, autorizar convênio entre a Câmara Municipal de Guaçuí e a empresa Caparaó Serviços de Intermediações Comerciais Ltda – ME.

De se entender que, quanto ao procedimento, em si nada implica em responsabilidades extraordinárias, salvo o de descontar em folha para aqueles que autorizarem expressamente e o repasse até o 5º dia útil.

Trata-se, portanto, de mais um serviço a ser prestado aos interessados, via legislativo municipal.

Merece, pois, a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí-ES, 01 de Junho de 2004.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 012/04

Sala das Sessões, em 04/08/04

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 04/08/04

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 012/2004

“ Autoriza a Câmara Municipal de Guaçuí a celebrar Convênio com a empresa Caparaó Card ”.

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao Projeto de Resolução nº. 012/2004, em epígrafe, é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do mesmo de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 04 de Agosto de 2004.

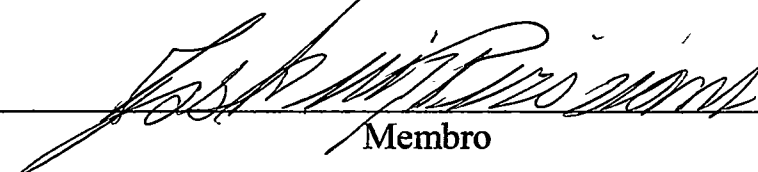
NELSON CARLOS BASTOS POLIDO


Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA


Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 012/04

Sala das Sessões, em 04/08/04

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 04/08/04

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 012/2004

“ Autoriza a Câmara Municipal de Guaçuí a celebrar Convênio com a empresa Caparaó Card ”.

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao Projeto de Resolução nº. 012/2004, em epígrafe, é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do mesmo de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 04 de Agosto de 2004.

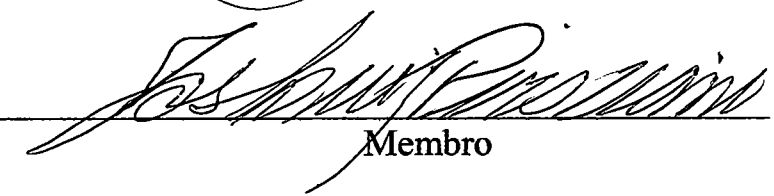
NELSON CARLOS BASTOS POLIDO


Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA


Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI


Membro

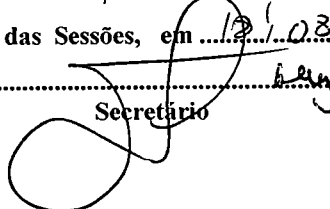
AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº P. Resolução 012/04

Sala das Sessões, em 12/08/04

.....
Secretário



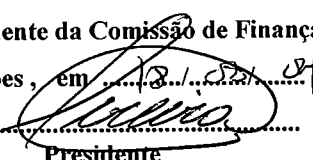
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 12/08/04

.....
Presidente



PRECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº. 012/2004- Autoriza a Câmara Municipal de Guaçuí a celebrar convênio com a empresa Caparaó Card, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico Dr. Daniel Freitas Júnior e da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 06 de Setembro de 2004.

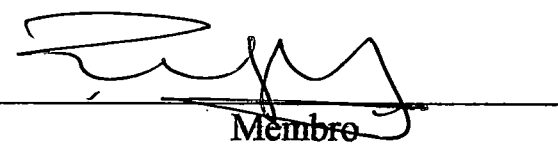
WALTER VIEIRA DE GOUVÊA


Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA


Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA


Membro

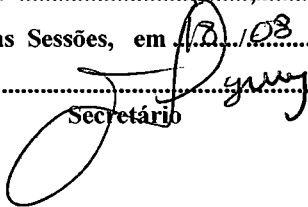
AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 012104

Sala das Sessões, em 17/08/04

.....
Secretário



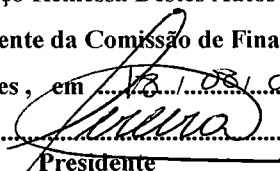
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 17/08/04

.....
Presidente



PRECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO


Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº. 012/2004- Autoriza a Câmara Municipal de Guaçuí a celebrar convênio com a empresa Caparaó Card, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico Dr. Daniel Freitas Júnior e da Comissão de Justiça.

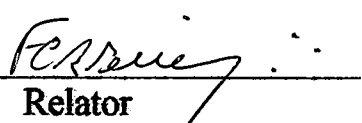
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 06 de Setembro de 2004.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA


Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA


Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA


Membro